

Projeto de Lei nº 108/2006

**Autoria do Dr. Salim Mattar
Vereador na cidade de Ourinhos**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame para diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira, através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

PROJETO DE LEI N.º 108/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame para diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira, através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Ourinhos, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos e privados de Ourinhos, a realizar gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho), ainda na sala de parto.

§ 1º. O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º. Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame, apontando seu resultado.

Art. 2º. A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congêneres infrator as seguintes penalidades:

- I - na primeira infração constatada: advertência;
- II - na primeira reincidência: multa no valor de 3 (três) salários mínimos;
- III - na segunda reincidência: multa no valor de 6 (seis) salários mínimos;
- IV - a partir da terceira reincidência, haverá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º. As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura para resolução das patologias de que trata esta Lei, deverão encaminhar os casos para uma das unidades hospitalares constantes da lista fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Em caso de pacientes usuários de convênios de assistência médico-hospitalar, o encaminhamento deverá ser feito para a unidade dotada de capacitação técnica para a realização do procedimento necessário, indicada pelo respectivo convênio.

§ 3º. Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

Art. 4º. As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco Municipal de Dados sobre a catarata e o glaucoma congênito e fornecerá a relação das unidades hospitalares aptas a realizarem o procedimento cirúrgico, sempre que as maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2006.


SALIM MATTAR



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, existe e já é habitual, o “teste do pezinho” que, com apenas uma gota de sangue, pode detectar doenças como o hipotireoidismo congênito (insuficiência da glândula tireóide) e a fenilcetonúria, doença hereditária causada pela falta de uma enzima, cujo diagnóstico e tratamento precoce previnem o retardo mental. Existe também, o chamado “Teste do Olhinho” (Reflexo Vermelho), que pode reduzir a incidência da cegueira, pela simples realização de um exame de baixíssimo custo.

O “Teste do Olhinho”, ou do Reflexo Vermelho, que deve ser realizado rotineiramente, ainda na sala de parto, serve para detectar e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira. Muitos pediatras, porém, ainda não examinam os olhos dos recém-nascidos e o resultado disso é assustador: mais de 50% das crianças só têm o problema de visão descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida.

Para os bebês prematuros, o “Teste do Olhinho” é ainda mais importante, porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados. A retina é onde se forma a visão. Quando a retina não está formada, ela dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

O custo da realização deste exame preventivo é baixíssimo ou ainda quase zero, pois é utilizado um único aparelho para a realização do teste: o Oftalmoscópio.

Numa atitude de generosidade e até mesmo com o fim de prestar um serviço para a nossa comunidade Ourinhense, a Unimed de Ourinhos, realizou doação desse Oftalmoscópio para a Santa Casa de Ourinhos e também adquiriu para o Hospital Unimed.

A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica estima que, de cada cem crianças nascidas, uma tem catarata, e se cuidada a tempo, pode evitar a cegueira. Atualmente, o Ministério da Saúde dispõe apenas do exame de Fundo de Olho, que também serve para detectar a catarata congênita. Esse exame não é obrigatório, mas se os pais o pedirem logo depois do nascimento, pode ser feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Mas ainda é muito pouco.

Durante o Teste do Olhinho, realizado sob a orientação do pediatra e sem uso de colírios prévios, é usada uma fonte de luz para se observar o reflexo que vem das retinas. O reflexo vermelho normal (em tons de vermelho, laranja ou amarelo, dependendo da incidência de luz e da pigmentação da retina) significa que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino e humor vítreo) estão transparentes, permitindo que a retina seja atingida de forma normal. Já quando está alterado, geralmente não se observa o reflexo ou a qualidade dele é ruim.

O Teste do Olhinho também pode ser feito em ambas as pupilas simultaneamente e a comparação dos reflexos pode fornecer informações sobre outros problemas oculares.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) retratam uma situação preocupante: cerca de 16,5 milhões de brasileiros (10% da população) sofrem de algum tipo de deficiência visual. Estima-se que, desse total, 20% a 30% sejam crianças. Os



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

oftalmologistas reivindicam que o Teste do Olhinho ou Teste do Reflexo Vermelho seja obrigatório em todas maternidades. A grande importância do exame é a detecção precoce de patologias que podem ser tratadas antes do seu agravamento, como é o caso de tumores, catarata congênita e traumas de parto. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos recém-nascidos em todo mundo e, caso não sejam diagnosticadas a tempo, estes problemas podem levar à perda irreversível da visão.

Assim, diante do exposto acima e da importância do assunto retratado, coloca-se à apreciação dos ilustres pares desta Casa de Leis, esperando que, após a tramitação pelas comissões competentes, seja aprovado em Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2006.


SALIM MATTAR

RodriguezTAH